



**PROCESSO LICITATÓRIO 328/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, CEP: 89.809-900, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, Senhor MAURO FRANCISCO RISSO, brasileiro, Prefeito do Município de Jardinópolis, portador do CPF sob o nº ***.799.849-**, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público que, formalização de processo de dispensa de licitação, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e os critérios e procedimentos, estabelecidas neste Edital, objetivando:

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA DE SOFTWARE (SISTEMA INFORMATIZADO) PARA GESTÃO PÚBLICA do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CISAMOSC, conforme as especificações do Anexo I deste Edital.

1.1. Vinculam – se a este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – PARECER JURÍDICO
- ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

1.2. O objeto será composto pelos seguintes módulos:

- Almoxarifado;
- Compras (Cloud);
- Conecta;
- Contabilidade (Cloud);
- Controle Interno – FAEE;
- Documentos;
- Folha (Cloud);
- Minha folha;
- Portal do Gestor;
- Protocolo (Cloud);
- Recursos Humanos (Cloud);
- Transparência (Cloud);



2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio CISAMOSC, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.001 – Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa

FONTE DE RECURSOS: 1880 – Recursos Próprios dos Consórcios

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.01 – Locação de Equipamentos e Softwares

(Dotação 48) e 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Dotação 108)

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. – O valor da contratação será de R\$ 7.200 (sete mil e duzentos reais) mensais, correspondente à mensalidade dos 12 módulos disponibilizados, e o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondentes ao serviço de migração e implantação do Sistema, totalizando o importe de R\$ 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), correspondente ao exercício de 2024 e 2025.

SISTEMA	UNIDADE	USUÁRIOS	VALOR/MÊS
Almoxarifado	Habitante	Ilimitado	R\$ 200,00
Compras (Cloud)	Habitante	Ilimitado	R\$ 1.000,00
Conecta	Habitante	Ilimitado	R\$ 300,00
Contabilidade (Cloud)	Habitante	Ilimitado	R\$ 1.500,00
Controle Interno – FAEE	Habitante	Ilimitado	R\$ 800,00
Documentos	Habitante	Ilimitado	R\$ 600,00
Folha (Cloud)	Habitante	Ilimitado	R\$ 1.000,00
Minha Folha	Habitante	Ilimitado	R\$ 200,00
Portal do Gestor	Habitante	Ilimitado	R\$ 200,00
Protocolo (Cloud)	Habitante	Ilimitado	R\$ 400,00
Recursos Humanos (Cloud)	Habitante	Ilimitado	R\$ 500,00
Transparência (Cloud)	Habitante	Ilimitado	R\$ 500,00



TOTAL	R\$ 7.200,00		
Implantação	-	-	R\$ 8.200,00
Implantação Controle Interno - FAEE	-	-	R\$ 800,00
TOTAL	R\$ 9.000,00		

4.0 – MOTIVAÇÃO DA DECISÃO:

4.1. O consórcio CISAMOSC, em decorrência do Processo Administrativo nº 74/2021, Pregão Eletrônico nº 08/2021, formalizou o Contato Administrativo nº 12/2021 com a Empresa GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA, a qual realizava a prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório. Ocorre que, no dia 23 de setembro de 2024, a referida empresa prestadora de serviços enviou Ofício destinado ao Consórcio Público de Saúde, informando que, em razão de alterações e mudanças estruturais na Empresa, descontinuará a prestação dos serviços, a partir de 31/12/2024, no estado de Santa Catarina, razão pela qual não poderão renovar o contrato administrativo nº 12/2021 para o exercício de 2025.

4.2. Considerando a necessidade de manutenção do trabalho de gerenciamento deste Consórcio Público de Saúde, assim como o curto lapso temporal entre a comunicação enviada pela Empresa atualmente fornecedora (23/09/2024) e o encerramento definitivo das suas atividades no Estado de Santa Catarina (31/12/2024), vislumbra-se a necessidade de formalização de processo licitatório, na modalidade de dispensa, para contratação dos serviços objeto deste edital, em caráter de urgência.

4.3. A escolha por um produto customizado se dá pelas características únicas da região e do funcionamento do consórcio, que não devem ser alteradas em função da contratação de uma plataforma e sim ao contrário, permitindo que o software se adapte a realidade do consórcio, necessidade esta que não se dá pela maioria das empresas do mercado;

4.4. Neste norte, é notório que nos procedimentos de dispensa, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

4.5. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini: *"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir*



que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)". Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de contratação direta pela modalidade de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

4.6. Nesta senda, conforme os fundamentos de direito apresentados no parecer jurídico (Anexo II), entende-se compatível com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 a presente contratação.

5.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. A Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

5.2. O inciso II e, § 2º, artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, C/C Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, trazem fundamentação legal a contratação, pois o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei.

5.3. - Segundo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em hipóteses tais, afim de garantir a continuidade dos serviços públicos, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta do referido serviço, mediante dispensa de licitação, conforme Artigo 75, inciso II do referido diploma:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

.....

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

.....

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.”

O Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores do inciso supramencionado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Considerando o CISAMOSC ser um Consórcio Público o valor total da contratação na hipótese do inciso II, nos termos do §2º do art. 75, é de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)



5.4. Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços nos casos dos presentes autos de compra direta, em razão de que o valor do serviço contrato é inferior ao previsto no art. 75, II e §2º, da Lei nº 11.343/2021, alterado pelo Decreto nº 11.871/2023.

6.0 RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

6.1. A escolha recaiu sobre a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob n. 00.456.865/0001-67, com sede na R. Julio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Correa, na cidade de Criciúma/SC.

6.2. A empresa apresentou o menor valor dentre as 03 (três) Empresas contatadas para apresentação de orçamento, sendo que uma delas não enviou proposta, embora solicitado;

6.3. A empresa comprovou estar habilitada a prestar o serviço de acordo com suas atividades empresariais;

6.4. A empresa comprovou que presta ou prestou serviço semelhante em outros órgãos e entidades da Administração Pública;

6.5. A empresa disponibilizou acesso as funcionalidades do software demonstrando atendimento as condições para prestação dos serviços ora contratados.

7.0 – DO PAGAMENTO:

7.1. O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CIS-AMOSC) pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) correspondente ao ano de 2024 e 2025, sendo o valor fixo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) correspondente aos serviços de migração/implantação, e o valor de R\$ 7.200,00 mensais correspondente à execução dos serviços.

7.2 O Pagamento ocorrerá em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, devendo ser emitida com data do último dia útil do mês de referência.

7.3. - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O Consórcio CISAMOSC, poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. O Consórcio CISAMOSC deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.



8.4. Após a fase de homologação do processo, com a classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CISAMOSC, deverá emitir um relatório e certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), bem como do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Esses documentos servirão para verificar possíveis impedimentos e débitos trabalhistas, e deverão ser juntados ao respectivo processo licitatório, conforme disposto no Art. 91, § 4º da Lei 14.133 de 2021.

8.6 A Administração reserva-se o direito de rescindir o contrato sem prazo determinado, caso sejam identificadas irregularidades na documentação apresentada ou em relação ao cumprimento das obrigações contratuais.

Chapecó/SC, em 23 de outubro de 2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA DE SOFTWARE (SISTEMA INFORMATIZADO) PARA GESTÃO PÚBLICA.

1.2. Na execução dos serviços apoiados por software, compreendem a migração, instalação e liberação para uso dos softwares, implantações, manutenções corretivas e legais, suporte técnico operacional remoto e treinamento nas funcionalidades dos softwares, durante a vigência contratual.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A abertura do Processo Licitatório para Licença de Uso Temporária com manutenção mensal de “Sistema Informatizado Específico para Gestão Pública do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC)” justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços de operacionalização e controle, de forma eficiente e integrada, dos processos de gestão administrativa do CIS-AMOSC.

2.1.1. Tendo em vista a descontinuidade da prestação dos serviços no Estado de Santa Catarina da empresa que atualmente presta os referidos serviços a partir de 31 de dezembro de 2024, há necessidade de contratação de nova empresa para que não haja a paralização das atividades administrativas deste Consórcio Público de Saúde.

2.1.2. A Escolha da contratação recaiu sobre a Empresa Betha Sistemas Ltda, em razão de ter apresentado o menor valor estimado para contratação anual.

2.2. O Sistema Informatizado de Gestão Pública é uma arquitetura de software que facilita o fluxo de informação entre todas as funções dentro de um ente público (Prefeituras, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, etc.).

2.3. O Sistema (software) de Gestão Pública automatiza os processos de um ente público, com a meta de integrar as informações através da organização, eliminando interfaces complexas e caras entre sistemas não projetados para conversarem. Esse Sistema, que abrange vários subsistemas, tem o objetivo de realizar gestão da despesa, gestão da contabilidade, gestão de pessoas, gestão da comunicação e deverá controlar todas as atividades referentes à Administração Pública, efetuando a execução orçamentária, financeira, e administrativa, facilitando a remessa de dados para o Controle Externo do Tribunal de Contas, órgão de controle da Administração Pública Federal.

2.4. Os requisitos técnicos obrigatórios exigidos no Termo de Referência para cada módulo do sistema foram formulados de modo a atender as reais necessidades do CISAMOSC e são requisitos mínimos que os softwares deverão possuir, de modo a garantir o bom andamento dos trabalhos dos diversos setores da administração direta e indireta, que se utilizam do



Sistema.

2.5. Com o uso dessa Solução, o CISAMOSC objetiva ter acesso às informações de maneira ágil, confiável e integrada, auxiliando a adequada tomada de decisão no âmbito administrativo, melhorando os controles internos e a transparência das informações.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A Solução de programas de informática que irá compor o Sistema de Gestão Pública deverá ser integrada e adaptável a estrutura do CISAMOSC, estando em conformidade com a legislação vigente, a fim de possibilitar ao Consórcio planejar, gerir, contabilizar e garantir a transparência das informações relacionadas à despesa e ao patrimônio público, conforme os requisitos indicados neste Termo de Referência.

3.2. A Solução deverá ser utilizada sem limite de usuários e de lançamentos, devendo ser disponibilizados todos os módulos necessários à manutenção das atividades administrativas deste Consórcio, conforme proposta comercial enviada pela Empresa Betha Sistemas Ltda.

3.3. Os serviços objeto deste Termo serão executados segundo o regime de execução indireta, sem subcontratação, uma vez que se trata de uma Solução única que requer o conhecimento e comprometimento do fornecedor quanto à sua eficaz implantação e operação.

3.4. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

3.5. O sistema deverá estar em plena execução e conter toda as ferramentas e informações necessárias, com a devida migração dos dados existentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

3.6. Os produtos deverão ser instalados na rede do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.

3.7. A empresa contratada deverá disponibilizar treinamento presencial para os empregados públicos do CISAMOSC, para utilização de todos os módulos do Sistema.

3.8. A coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais devem seguir os princípios da LGPD, assegurando a privacidade e a segurança dos dados.

3.8.1. A CONTRATADA e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços, ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades, previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea.

3.9. A Empresa contratada será responsável pela manutenção do Software disponibilizado, garantindo o pleno funcionamento de todos os módulos, realização de atualizações, correções e melhorias contínuas.

4. DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS

4.1. Serviços de customização, conversão de dados/informações e instalação - Para cada um



dos sistemas/módulos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:

- a) Entrega, instalação e configuração do sistema, adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos, parametrização inicial das tabelas e dos cadastros, e estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
- b) Levantamento das necessidades específicas dos setores, quanto a forma de cálculo, legislação, modelos de guias/documentos e outros;
- c) Montagem e desenvolvimento das tabelas, regras e fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por este Consórcio Público de Saúde, modelagem e customização de documentos e relatórios necessários;
- d) Efetivar todas as integrações necessárias e solicitadas, entre os sistemas;
- e) Outros serviços que se fizerem necessários para a disponibilização e funcionamento de toda a metodologia CONTRATADA e a utilização pelos usuários;
- f) Conversão e importação das informações cadastrais e financeiras, tabelas, movimentos, históricos e outras informações do exercício corrente e anteriores, existentes no banco de dados dos setores/áreas atualmente informatizados, abaixo relacionados:
 - Cadastros
 - Contabilidade/empenhos/orçamentos
 - Folha de Pagamento
 - Almoxarifado/materias
 - Patrimônio
 - Compras/Processos Licitatórios

4.2. Conversão de dados:

4.2.1. A conversão se dará em cima da base de dados implementada, não havendo possibilidade de disponibilização de Layout para conversão, ficando ao cargo da empresa CONTRATADA a análise dos dados;

4.2.2. A conversão e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmo pelo CISAMOSC. Esta etapa compreende a importação, reorganização e reestruturação dos dados existentes nos sistemas em uso pelo Consórcio, visando permitir a utilização plena destas informações;

4.2.3. O trabalho operacional de levantamento de dados cadastrais que forem necessários à implantação efetiva dos sistemas será de responsabilidade do Consórcio em conjunto com o suporte da empresa provedora dos sistemas;

4.2.4. A geração dos dados históricos e cadastrais informatizados do Consórcio até a data de execução desta fase são de responsabilidade da empresa, atual fornecedora dos sistemas. A empresa CONTRATADA deverá converter os dados existentes para os formatos exigidos pelos sistemas contratados, mantendo a integridade e a segurança dos mesmos;

4.2.5. Efetuada a migração, cada departamento deverá homologar a conversão através de seus responsáveis;



4.2.6. A migração dos dados deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

5. DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS NO FORNECIMENTO COM RESERVAS E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS:

5.1. A contratada deverá garantir a manutenção e atualização dos sistemas, com o fornecimento sistemático das versões atualizadas e garantir o funcionamento e disponibilização dos serviços.

5.2. A manutenção dos sistemas se constituirá em:

- a) Corretiva: aquela que for necessária para o reparo de imperfeições ou falhas no sistema aplicativo que o impeça de funcionar adequadamente;
- b) Adaptativa: aquela que for necessária para adequar o sistema aplicativo a um novo quadro normativo originado por alteração na legislação municipal, estadual ou federal, desde que estas não modifiquem o modelo lógico do sistema caracterizando desta forma uma manutenção evolutiva;
- c) Evolutiva: aquela que for necessária com vistas a implementação de novas funcionalidades aos sistemas, a fim de atender necessidades novas percebidas, desde que não estejam compreendidas como manutenção adaptativa.

5.3. Prazos para realização dos serviços de manutenção:

- a) A Manutenção Adaptativa terá um prazo de 60 (sessenta) dias;
- b) A Manutenção Corretiva terá um prazo de 10 (dez) dias para solução do problema;
- c) A Manutenção Evolutiva, sempre que ocorrer a incidência da mesma, o prazo será de acordo com a análise do serviço a ser realizado e respectivo orçamento a ser apresentado pela CONTRATADA.

5.4. Do Suporte Técnico e Operacional com o objetivo de:

- a) Garantir a operacionalização dos sistemas/software, dirimindo possíveis dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização destes;
- b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas ocorridos por erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
- c) Orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de servidores (usuários dos sistemas);
- d) Auxiliar os usuários, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

5.5. O suporte técnico deverá ocorrer nas seguintes formas:

- a) Atendimento na sede da CONTRATANTE aos usuários com a presença dos mesmos;
- b) Atendimento Remoto On-line, por telefone, internet e outros;
- c) Atendimento Técnico Presencial, com deslocamento de técnico(s) à sede do Consórcio Público de Saúde.

5.6. Serviços extras eventuais, não compreendidos na manutenção mensal:

- a) Serviços Técnicos (sob demanda) para desenvolvimento/customização: independente da



forma e local da prestação de serviços, para atendimento de solicitações específicas, os quais poderão ser cobrados por hora, a ser cotado na proposta comercial enviada pela CONTRATADA;

b) Desenvolvimento de programação para atender situações específicas e customização dos setores e ou que se enquadrem na manutenção evolutiva.

5.6.1. A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

6. DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E CARGA HORÁRIA DE TREINAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá implantar, disponibilizar os sistemas e realizar o treinamento/capacitação dos usuários, em um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Serviço, expedida pelo CISAMOSC;

6.2. A CONTRATADA deverá fazer a migração total do banco de dados do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CISAMOSC em um período de até 03 (três) meses, a contar do recebimento da Autorização de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

6.3. O prazo para disponibilização dos Aplicativos é imediato, a partir da conclusão da implantação dos sistemas a eles vinculados.

6.4. Treinamento e Capacitação:

6.4.1. Estando o sistema implementado, testado e validado, cabe então a capacitação de usuários na sua utilização. Para tanto, cabe à CONTRATADA ministrar treinamentos nos diversos módulos implantados, os quais serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, sendo que todos os custos envolvidos deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA;

6.4.2. Devem ser realizados treinamentos dentro do período de implantação, conforme etapas descritas neste Termo, segmentados por módulos necessários para a utilização dos sistemas por servidores da CONTRATANTE, mediante um cronograma a ser definido entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, compreendendo o uso das funções dos sistemas pertencentes a suas áreas de abrangência;

6.4.3. Os treinamentos deverão ser ministrados para todos os empregados públicos que farão uso dos sistemas contratados.

6.4.4. À CONTRATANTE ficará resguardado o direito de acompanhar, adequar e avaliar os treinamentos contratados com instrumentos próprios.

6.4.5. Os custos do treinamento e as despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hospedagem, transporte, diárias, entre outras, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

6.4.6. Sob demanda formalizada em Ordem de Serviço do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ofertar capacitação complementar de acordo com o que for solicitado, devendo para isso



apresentar um plano de capacitação que deve ser previamente aprovado, sendo facultada a cobrança de horas técnicas, deslocamento e estadia

6.5. Geração da prestação de contas: Aguardar Deise

6.5.1. A CONTRATANTE fica responsável pela entrega do encerramento anual do ano de 2024, nos prazos e disposições legais.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. Caberá ao fiscal do contrato, Sra. Geísa Muller de Oliveira:

7.1.1. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório do sistema ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

7.1.2. Fiscalizar a prestação dos serviços nos prazos e condições estabelecidas nesse instrumento;

7.1.3. Auxiliar a Empresa contratada, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

7.1.4. Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;

7.2. Fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

7.2.1. Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

7.2.2. Entrega dos produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório;

7.2.3. Execução do objeto em desconformidade com o contratado neste instrumento;

7.2.4. Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

7.2.5. quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente;

7.3.1. O Sistema disponibilizado deverá possuir integração com:

- Lei de Orçamento Anual e Contabilidade Pública;
- Licitações e Contratos com a Contabilidade Pública;
- Patrimônio Público e Contabilidade Pública;
- Gestão de Pessoal, Folha de Pagamento e e-social;
- Assinatura Digital com os demais módulos.
- FGTS Digital
- Informações contábeis de retenções (INSS e IR), com o portal E-CAC, transmissão do EFD-REINF (todos os eventos).

7.4. Geração de Prestação de Contas:

- Balanço aos órgãos competentes;
- SICONFI;
- SIOPS;



- RPPS;
- LRF;
- Transparência Pública;
- E-social;
- DIRF;
- E-sfinge – TCE/SC;
- Relatórios Legais previstos na Lei nº 4.320/64.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS:

- 8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, após emissão da nota fiscal pela CONTRATANTE, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato, e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.
- 8.2. O documento fiscal deverá ser emitido conforme dados cadastrais dispostos no Cartão CNPJ da Empresa;
- 8.3. os preços ofertados pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais.
- 8.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e os módulos instalados.
- 8.5. Somente serão cobrados os novos módulos a serem instalados, os quais, a Administração ainda não possui.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio CISAMOSC, para exercício de 2024 e 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO:

- AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.001 – Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa
- FONTE DE RECURSOS: 1880 – Recursos Próprios dos Consórcios
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.01 – Locação de Equipamentos e Softwares (Dotação 48) e 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Dotação 108)

Chapecó/SC, 15 de outubro de 2024.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA
Presidente



ANEXO II PARECER JURÍDICO

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, § 1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI N.º 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO DOS ATOS NA PNPC.

I - RESUMO DA SÍNTESE

O expediente vem a essa Assessoria Jurídica, a pedido do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CISAMOSC, solicitando a apresentação de parecer sobre a legalidade e orientações jurídicas, em virtude do ofício recebido do Diretor da Governança Brasil Sul Tecnologia Ltda, datado de 24 de setembro de 2024, que trata sobre:

AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE
SANTA CATARINA

Aos cuidados: Ilmo. Sr. MAURO FRANCISCO RISSO,
REF.: Contrato Administrativo nº 12/2021

Ilustre Autoridade Responsável,

GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA, na
condição de

contratada dessa respeitada entidade e em respeito à parceria mantida entre as partes, serve-se da presente para prestar informações atualizadas do ajuste contratual firmado entre as partes, bem como para encaminhar as considerações e providências que se farão necessárias.

Primeiramente, é preciso deixar registrado que os serviços executados a essa municipalidade não serão em momento alguns paralisados ou descontinuados, inexistindo qualquer risco de não realização da prestação de contas ao Tribunal de Contas ou de descumprimento a qualquer obrigação legal, até o final do atual contrato.



Todavia, em razão de alterações e mudanças estruturais da ora Contratada, notadamente na assunção de parcerias tecnológicas junto ao mercado, não teremos como renovar o contrato por novo período.

Por conta disso, serve-se da presente para manifestar com a devida antecedência o seu não interesse na continuidade do contrato firmado entre as partes a partir de 31/12/2024.

Nestes termos, de modo bastante prévio e no intuito de oferecer a esse Município tempo hábil à formalização de procedimento administrativo para fins de contratação de um novo fornecedor para continuidade dos serviços, a ora contratada, desde já, envidará seus melhores esforços para auxiliar todo o processo de transição com a nova empresa licenciadora de sistemas, repassando todas as informações e dados necessários à implantação de novas ferramentas tecnológicas no mais curto espaço de tempo, a fim de propiciar tranquilidade aos gestores e, principalmente, evitar qualquer interrupção ou descontinuidade das operações informatizadas. Pelo exposto, permanecemos à disposição dessas autoridades para adicionais esclarecimentos, bem como para auxiliar no processo de transição necessário diante das considerações e justificativas acima apresentadas. Na certeza da boa acolhida por parte de V.Sa., subscrevemos.

Versam os autos sobre contratação emergencial, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, de empresa para a prestação de serviços de sistema, visando atender à necessidade imediata da administração pública, diante de situação de urgência que não permite a realização do processo licitatório regular.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, **razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação**, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes^{1.1}.

Ressalta-se, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos, haja vista a presunção de veracidade e

¹ Esse achado foi sintetizado no manual de boas práticas: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.



legitimidade dos atos administrativos e das informações prestadas pelos agentes públicos envolvidos.

Faz-se estes esclarecimentos porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente ao interesse público.

A presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica *in abstracto*, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP n.º 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma. Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Pois bem.



Versam os autos sobre a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de sistema de modo emergencial, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, visando atender à necessidade imediata da administração pública.

Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei n.º 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, § 1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional (CF, art. 37, XXI), para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88. A esse respeito, colhe-se esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu *caput* — obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade — e ao de que todos são iguais



perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.” (MS 22.509, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 04.12.1996)

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

No que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De acordo com a justificativa apresentada, essa solicitação é de extrema importância, uma vez que a empresa GOVERNANÇABRASIL SULTECNOLOGIA LTDA. manifestou seu desinteresse em continuar o contrato firmado entre as partes a partir de 31/12/2024. Em virtude disso, a contratação de uma nova empresa se justifica com caráter de urgência, para que o Consórcio Público não fique desamparado em relação aos sistemas.

Assim, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução do serviço ora solicitado.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Conforme previsão do Artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), tem-se a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Os valores são corrigidos anualmente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos do art. 182 da Lei n.º 14.133/2021. Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, no caso do inciso II, art. 75, R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).



Cumpre ressaltar, que no caso de Consórcio Público, o § 2º do art. 75, dispõe que os valores referidos nos incisos I e II do caput do artigo serão duplicados para compras, obras e serviços. Portanto, o valor total limite para a presente contratação é de R\$ 119.812,04 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e quatro centavos).

Com efeito, conforme previsto na norma retro citada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 119.812,04 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e quatro centavos), nos termos da atualização acima apresentada.

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022. (...)

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
---------------------------	--

(...)

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a R\$ 119.812,04 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e quatro centavos).

Nesse ínterim e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e



compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei n.º 14.133/21 a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive, cumpre recomendar também que o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Ademais, da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Seguindo essa linha de raciocínio, observa-se que, para garantir respaldo legal, a contratação direta deve estar fundamentada em justificativas. A justificativa para a Dispensa de Licitação na contratação dos serviços mencionados baseia-se no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, considerando a necessidade de manter, junto ao Consórcio CISAMOSC, um sistema que atenda adequadamente aos interesses



da administração. Além disso, é essencial destacar que essa contratação visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais e evitar qualquer interrupção que possa prejudicar o funcionamento do Consórcio e a prestação de serviços à população.

Como já citado, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Ademais, da publicidade dos atos, é cediço que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à: I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei; II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme disposto no artigo 174, da Lei.

Percebemos que a Nova Lei se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados.

Desse modo, podemos concluir que, com a sanção da Lei n.º 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.



Diante disso, entendo que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade.

Assim, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se² de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato ora solicitado não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Dessa forma, observadas as anotações exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

Este parecer se fundamenta na defesa do interesse público e na eficiência da Administração, com a devida observância dos princípios da legalidade, proporcionalidade e transparência. É importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

Este é o parecer³, que remetemos às considerações superiores.

SMJ.

Chapecó/SC, em 10 de outubro de 2024.

² Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdo antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118

³ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, sendo apenas a opinião técnica-jurídica emitida pelo operador do direito, que orientará o administrador na tomada da decisão, ou seja, na prática do ato administrativo que se constitui na execução *ex-officio* da lei na oportunidade do julgamento, porquanto, o parecer jurídico constitui-se ato opinativo que pode, ou não, ser considerado pelo administrador (MS-24584/DF).



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, CEP: 89.809-900, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, Senhor MAURO FRANCISCO RISSO, brasileiro, Prefeito do Município de Jardinópolis, portador do CPF sob o nº ***.799.849-**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa xxxx, inscrita no CNPJ sob n. xxx, com sede a xxx, neste ato representada pelo Senhor(a) xxx, inscrito no CPF sob o n.º xxx, Carteira de Identidade de n.º xxx, e/ou, pelo Senhor(a) xxx, inscrito no CPF sob o n.º xxx portador da Carteira de Identidade de n.º xxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, com fundamento na nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2024 sob a regência da Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. 1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA DE SOFTWARE (SISTEMA INFORMATIZADO) PARA GESTÃO PÚBLICA** do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CISAMOSC, de acordo com as especificações contidas no Anexo I- Termo de Referência.

1.2. O objeto será composto pelos módulos:

- Almoxarifado;
- Compras (Cloud);
- Conecta;
- Contabilidade (Cloud);
- Controle Interno – FAEE;
- Documentos;
- Folha (Cloud);
- Minha folha;
- Portal do Gestor;
- Protocolo (Cloud);
- Recursos Humanos (Cloud);
- Transparência (Cloud);

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Edital de Dispensa de Licitação;



II - A Proposta da contratada;

III- Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato administrativo, terá vigência a contar da assinatura deste Contrato até a data de 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato administrativo, poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A Contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado para a execução dos serviços a serem prestados

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente termo de contrato é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), correspondente a quantidade estimada para o exercício de 2024 e 2025, conforme discriminativo que segue:

SISTEMA	UNIDADE	USUÁRIOS	VALOR/MÊS
Almoxarifado	Habitante	Ilimitado	R\$ 200,00
Compras (Cloud)	Habitante	Ilimitado	R\$ 1.000,00
Conecta	Habitante	Ilimitado	R\$ 300,00
Contabilidade (Cloud)	Habitante	Ilimitado	R\$ 1.500,00
Controle Interno – FAEE	Habitante	Ilimitado	R\$ 800,00
Documentos	Habitante	Ilimitado	R\$ 600,00
Folha (Cloud)	Habitante	Ilimitado	R\$ 1.000,00
Minha Folha	Habitante	Ilimitado	R\$ 200,00
Portal do Gestor	Habitante	Ilimitado	R\$ 200,00
Protocolo (Cloud)	Habitante	Ilimitado	R\$ 400,00



Recursos Humanos (Cloud)	Habitante	Ilimitado	R\$ 500,00
Transparência (Cloud)	Habitante	Ilimitado	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 7.200,00		
Implantação	-	-	R\$ 8.200,00
Implantação Controle Interno - FAEE	-	-	R\$ 800,00
TOTAL	R\$ 9.000,00		

5.2 O Pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devendo ser emitida com data do último dia útil do mês de referência.

5.2.1. A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal será responsabilidade da contratada, cabendo ao CIS-AMOSC apenas a verificação do resultado obtido;

5.2.2. Somente serão cobrados os novos módulos a serem instalados, os quais, a Administração ainda não possui.

5.3. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação, consistente na apresentação dos documentos a seguir listados:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Empresa CONTRATADA;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa;

5.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação prevista nesta Cláusula será motivo de correção pela CONYTRATADA, e haverá a suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

5.6. Fica facultado à Administração Pública deduzir, do montante devido à CONTRATADA, eventuais valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas e não pagas voluntariamente a CONTRATANTE;



CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO (art. 92, V)

6.1. Havendo prorrogação do prazo contratual, nos termos da Cláusula Segunda, item 2.2, o valor do contrato poderá ser reajustado, depois de decorrido o período de um ano, contado da assinatura do presente contrato, mediante a aplicação do índice IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços contratados e solicitar a contratada, sempre que necessário, a apresentação das Certidões Negativas exigidas na licitação;

7.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

7.5. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

7.6. Efetuar o repasse do valor a CONTRATADA correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, sobre a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

7.8. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

7.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

7.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir



dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.3. Sempre disponibilizar funcionários do seu quadro necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.4. Reparar ou corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano concreto e real causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;

8.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de documentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;

8.11. Prestar assistência técnica aos empregados públicos do Consórcio CONTRATANTE sempre que por eles solicitados, vedada a cobrança de taxas/remunerações quando se tratar de orientações quanto ao uso do sistema.

8.11.1. Poderá ser cobrado valor adicional quando o chamado técnico implicar a necessidade de desenvolvimento/inclusão de novos módulos não contratados ou então a execução de quaisquer atividades, remota ou presencialmente, que sejam típicas do Consórcio.

8.12. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada.

8.17. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.17. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



- 8.18. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento de contratação;
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.23. Fornecer quando da implantação dos softwares à seguinte documentação: Modelo de dados (modelo Entidade Relacionamento), dicionário de dados, com as definições sobre Entidades, Atributos, Relacionamentos e Domínios e senhas de acesso ao banco de dados.
- 8.24. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.25. Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito.
- 8.26. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação da CONTRATANTE.
- 8.27. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços.
- 8.28. Respeitar os prazos acordados com a CONTRATANTE.
- 8.29. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.30. Atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- 8.31. Realizar as demandas necessárias junto a seu sistema, para atender as necessidades do Contratante;
- 8.32. Caso haja alteração nos módulos do sistema, estas, não incidirão em custo ao Contratante.
- 8.33. Informar à CONTRATANTE sobre qualquer mudança significativa em sua estrutura organizacional, financeira ou técnica que possa impactar a execução do contrato.



CLÁUSULA NONA CARACTERIZAÇÃO GERAL DO SISTEMA

- 9.1. Deverá ser um sistema multiusuário, com controle de execução de atividades básicas integradas on-line, sem riscos de travamento, corrupção de dados ou obtenção de informações erradas.
- 9.2. Os relatórios e formulários devem ser impressos em impressoras de tecnologia laser sem a necessidade de formulários pré-impressos.
- 9.3. Somente usuários autorizados poderão executar tarefas.
- 9.4. Deve ser permitido especificar o nível de acesso para cada usuário ou grupo de usuário.
- 9.5. As principais operações efetuadas nos dados deverão ser logadas (deve-se registrar histórico), de forma a possibilitar auditorias futuras.
- 9.6. Sem limite de número de usuários que acessam cada módulo dos sistemas.
- 9.7. Banco de dados hospedado em nuvem, sem custo de licença ou aquisição para o CIS-AMOSC.
- 9.8. O sistema deverá ser hospedado em estrutura de responsabilidade da contratada, desde que, garantido um SLA mínimo de 99,5%.
- 9.9. O Sistema deve possuir interface de operação WEB e o navegador para acesso ao sistema deve ser gratuito.
- 9.10. O sistema deve estar preparado no mínimo nos seguintes navegadores: Internet Explorer (versão 10 ou superior); Firefox (versão 45 ou superior) ou Chrome (versão 49 ou superior).

9.11. TECNOLOGIA DE SEGURANÇA E O AMBIENTE DE FUNCIONAMENTO (NUVEM)

- 9.11.1. Deve ter no mínimo o certificado SSL de comunicação SHA-256 bits validados por autoridade certificadora.
- 9.11.2. Garantir a comunicação entre o cliente e servidor utilizando conexão criptografada (SSL/HTTPS), para cifrar a comunicação e assinar as requisições de modo a evitar ataques à segurança do servidor de aplicação.
- 9.11.3. O provedor de nuvem deverá possuir, no mínimo, dois datacenters, em localidades diferentes, e possibilitar escolha do local de residência dos dados com o intuito de otimizar performance e taxas de transmissão.
- 9.11.4. Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga 7 dias da semana, 24 horas por dia -, que detenha certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (anti hackers).
- 9.11.5. Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) trabalhando com componentes que ofereçam redundância no ambiente acessado pelos usuários e também quanto às questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Backups.
- 9.11.6. Deverá possuir um Firewall no servidor em que se encontra hospedado, tanto a aplicação quanto o banco de dados.
- 9.11.7. Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via



WEB aos usuários do sistema.

9.12. BACKUP, ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIDADE DE DOWNLOAD DO BACKUP

9.12.1. O backup e o armazenamento deste deverão ser de responsabilidade total da contratada.

9.12.1.1. Deverá ser feito uma cópia integral de todos os dados diariamente.

9.12.1.2. Deverá ser mantido backup mensal armazenada pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

9.12.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quinzenalmente, um link para o CIS-AMOSC efetuar o download do backup integral de todos os dados, para fins de armazenamento interno nas dependências do consórcio.

9.12.3. **A CONTRATADA deverá disponibilizar** acesso a consulta ao banco de dados, após encerramento de contrato pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados da data de encerramento de contrato.

9.12.4. A CONTRATADA deverá notificar o CIS-AMOSC sobre qualquer falha ou irregularidade nos backups, incluindo, mas não se limitando a, falhas na execução, perda de dados ou comprometimento da integridade do backup.

9.12.5. CONTRATADA deverá fornecer documentação detalhada sobre os processos de backup e recuperação, incluindo procedimentos e cronogramas, que deverão ser revisados periodicamente e ajustados conforme necessário.

9.13. ATUALIZAÇÕES

9.13.1. Atualização dos programas para atender as modificações de cunho legal na legislação Municipal, Estadual e Federal.

9.13.2. Atualizações de versão garantindo que a versão instalada seja sempre a mais completa e atualizada que o proponente tenha disponível no mercado.

9.13.3. As atualizações, manutenções e desenvolvimento dos softwares/módulos não gerarão qualquer custo ao ente CONTRATANTE.

9.13.4. Atualização de novas versões do sistema sem envolvimento do CIS-AMOSC.

9.13.5. Disponibilização de novas versões dos módulos contratados.

9.13.6. A CONTRATADA deverá informar o CIS-AMOSC sobre as atualizações planejadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, detalhando as melhorias e alterações que serão implementadas.

9.13.7. A CONTRATADA deverá garantir que as atualizações não afetem negativamente a operação dos sistemas existentes, incluindo a realização de testes de compatibilidade antes da implementação das novas versões.

9.13.8. Caso ocorram falhas ou problemas resultantes de uma atualização, a CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico imediato para resolução das questões, sem custo adicional para o ente CONTRATANTE.

9.13.9. A CONTRATADA deverá manter um registro de todas as atualizações realizadas, incluindo datas, versões, e uma descrição das modificações implementadas, que deverá ser disponibilizado ao CIS-AMOSC sempre que solicitado.



9.13.10. A CONTRATADA deve assegurar que as atualizações estejam documentadas e acompanhadas de treinamentos e materiais de suporte, a fim de facilitar a adaptação do CIS-AMOSC às novas funcionalidades.

9.14. REQUISITOS GERAIS

9.14.1. Todo o processo de levantamento de requisitos e análises, durante o processo de customização, deverá ser feito em conjunto com os empregados do Consórcio, para todos os itens a serem adaptados pela contratada.

9.14.2. Providenciar a conversão dos dados existentes para os formatos exigidos pelos sistemas. Isto requer efetivo envolvimento da contratada para adaptação do formato dos dados a serem convertidos e seus relacionamentos;

9.14.3. Executar os serviços de migração dos dados existentes, nos atuais cadastros e tabelas dos sistemas licitados, utilizando os meios disponíveis no Consórcio. O CIS-AMOSC fornecerá o arquivo dos dados para migração.

9.14.4. A contratada deve desenvolver adequações no Sistema que possibilite a operacionalização das Redes de Atendimento, bem como organização do Ponto de Apoio do CIS-AMOSC.

9.14.5. A contratada deverá fornecer Manual do Usuário que permita uma utilização adequada dos softwares licitados, por técnicos e usuários da CONTRATANTE.

9.14.6. Deve ser previsto um suporte pós-implantação para auxiliar os usuários em caso de dúvidas ou problemas, assegurando que a transição para o novo sistema ocorra de forma suave.

9.14.7. Além do Manual do Usuário, a contratada deve fornecer documentação técnica que aborde a arquitetura do sistema, fluxos de dados e especificações técnicas, facilitando a manutenção e futuras customizações.

9.15. IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO INICIAL

9.15.1. IMPLANTAÇÃO

9.15.1.1. Os serviços relativos à implantação do software deverão ser realizados na sede do CIS-AMOSC, Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, CEP: 89.809-900, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, nos municípios consorciados, unidades do CIS-AMOSC e prestadores.

9.15.1.2. A implantação do software inclui os serviços de instalação, configuração, parametrização e importação de dados.

9.15.1.3. O serviço de implantação deverá ocorrer de logo após a assinatura do presente contrato.

9.15.1.4. A implantação do software inclui os serviços de instalação, configuração, parametrização e importação de dados.

9.15.1.5. A instalação dos sistemas, bem como os serviços de reprocessamento, conversão, customização e migração dos dados, se necessários, deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do presente contrato, a qual deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias a contar de seu início, mediante entrega, pelo Consórcio, dos elementos, informações e dados necessários para a sua execução..



9.15.2. TREINAMENTO

9.15.2.1. Compreende a realização de capacitação, de toda a equipe de usuários responsáveis pela operacionalização de todos os módulos do software adquirido. Envolvendo apresentação inicial do sistema em seus módulos e funções, dar apoio a parametrização de rotinas de acordo com as necessidades apresentadas pelos operadores. O cronograma deverá ser acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo os dias divididos por grupos de acordo com os interesses nos módulos apresentados nas datas.

9.15.2.2. Capacitações de reciclagem *in loco*, em local definido pela CONTRATANTE, durante a execução do contrato. Quando a CONTRATADA for acionada pela CONTRATANTE será definido cronograma para reciclagem de conhecimentos da operacionalização do sistema.

9.15.2.3. Todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento e monitoração de todos os profissionais da CONTRATADA envolvidos nos treinamentos, custos de implantação e manutenção do software ficarão a cargo da empresa a ser contratada.

9.15.2.4. A capacitação deverá sempre ser realizada por técnicos da CONTRATADA que detenham total conhecimento do sistema.

9.15.2.5. A CONTRATADA deve fornecer materiais, como manuais do usuário, tutoriais em vídeo e guias de referência rápida, para apoiar o aprendizado e facilitar consultas futuras.

9.16. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO

9.16.1. Compreende a prestação de serviços permanentes e necessários destinados a manter o software sempre em perfeita operacionalização e garantir as características dos módulos contratados.

9.16.2. Indicar no mínimo 03 (três) técnicos que detenham total conhecimento dos Softwares responsáveis pelo suporte para atendimento ao Consórcio, bem como todo processo de comunicação entre o CIS-AMOSC e a contratada. Caso haja alteração/substituição destes responsáveis, esta deverá ser formalizada por escrito ao Fiscal do Contrato do CIS-AMOSC.

9.16.3. Disponibilizar um número de telefone móvel de plantão para contato direto com os técnicos responsáveis pelo suporte, caso haja problemas com o Software nos horários fora do horário comercial praticado pelo CIS-AMOSC, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.16.4. Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de solução/posicionamento quanto às solicitações de adequações ou incorreções no sistema, formalizadas pelo CIS-AMOSC.

9.16.5. Diante da impossibilidade de solucionar as adequações ou incorreções apresentadas no prazo acima estabelecido, esta deverá ser realizada, impreterivelmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do envio da solicitação pelo CIS-AMOSC.

9.16.6. Os serviços de manutenção serão prestados mediante a disponibilização, pela contratada, de ferramentas de acesso remoto. Não sendo possível a correção dos erros ou falhas através do acesso remoto, a contratada deverá prestar os serviços de



forma presencial, sem qualquer custo adicional ao CIS-AMOSC, tais como deslocamento, hora técnica ou qualquer outro encargo.

9.16.7. O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao software, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

9.16.8. Caso haja necessidade de prestação de suporte de forma presencial, a disponibilização de técnico por parte da empresa deverá ser, sem qualquer custo ao consórcio Contratante.

9.16.9. A classificação das Prioridades de Acordos de Níveis de Serviços (SLA) e Prazos:

9.16.10. Prioridade Crítica: Trata-se de interrupção de serviços essenciais, ou ainda, quando afeta diretamente o Consórcio, os municípios consorciados e/ou os prestadores de serviços credenciados, trazendo prejuízos, com a interrupção da utilização dos serviços.

9.16.11. Prazo para o início do atendimento: 01hora corrida;

9.16.12. Prazo para a solução do atendimento: 06 horas corridas;

9.16.13. SOMENTE Sistema inacessível, sem possibilidade de uso.

9.16.14. Prioridade Alta: Trata-se de interrupção, comportamento irregular ou dúvidas referentes a serviços essenciais, que afetam o trabalho de um determinado departamento e não possuem contingência.

9.16.15. Prazo para início atendimento: 01hora comercial;

9.16.16. Prazo para solução atendimento: 06 horas comerciais;

9.16.17. Prioridade Média: Trata-se de interrupção ou comportamento irregular do sistema, que, apesar do defeito ou dúvida a respeito do serviço, existem formas alternativas para que o usuário possa prosseguir com a continuidade do seu processo, mesmo afetando o trabalho de um determinado departamento ou usuário, mas possuem contingência.

9.16.18. Prazo para início atendimento: 04 horas comerciais

9.16.19. Prazo para solução atendimento: 16 horas comerciais

9.16.20. Exemplos práticos: Relatório de Disponibilidade de agendamento incorreto; Faturamento de prestadores com valores divergentes ou incorretos (em tela ou em relatório); Impossibilidade de realizar faturamento de prestador de serviços; indisponibilidade ou erro existente no sistema de compras, licitação e farmácia.

9.16.21. Prioridade Baixa: Trata-se de interrupção, defeito ou comportamento irregular, dúvidas referentes a serviços, que afetam o trabalho de um usuário, mas que possuem contingência, bem como solicitações de melhorias nos serviços. Ou seja, significa que o defeito não impede o fluxo normal da execução da atividade ou processo, não geram prejuízos para a execução da funcionalidade. Aqui se enquadram a maioria dos chamados, principalmente os classificados como "correção", ou seja, destinada a problemas no sistema, na usabilidade, etc.

9.16.22. Prazo para o início do atendimento 08 horas comerciais

9.16.23. Prazo para a solução do atendimento: 36 horas comerciais.

9.16.24. Exemplos práticos: Relatórios incorretos (divergentes entre consulta em tela e relatório impresso).



9.16.25. Prioridade Programada: Tratam-se de inovações, implementações ou melhorias não previstas no contrato, como Termos de Ajustes de Condutas solicitadas pelo Ministério Público.

9.16.26. a) Prazos: conforme programação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.16.27. Tabela de prioridade, com prazo de início de atendimento e prazo para a conclusão.

PRIORIDADE	PRAZO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO	PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO
Crítica	1 (uma) hora corrida	6 (seis) horas corridas
Alta	1 (uma) hora comercial	6 (seis) horas comerciais
Média	4 (quatro) horas comercial	16 (dezesesseis) horas comerciais
Baixa	8 (oito) horas comerciais	36 (trinta e seis) horas comerciais
Programada	Conforme acordo entre as partes	

9.16.28. Os prazos poderão ter seus tempos de atendimento paralisados/suspensos, quando a CONTRATADA necessitar de uma intervenção, esclarecimento ou o aceite da solução apresentada, por parte da CONTRATANTE, sendo retomados após ocorrer o andamento no chamado, com o esclarecimento ou registrando a intervenção ocorrida.

9.16.29. Os prazos poderão ser prorrogados desde que solicitados pela CONTRATADA e submetidos ao Setor solicitante e ao fiscal de contrato, mediante justificativa e aceitabilidade do mesmo.

9.16.30. A contratada deverá estar apta a acessar remotamente o software do CIS-AMOSC de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidos em ambientes internos da empresa fornecedora do software.

9.16.31. A contratada deverá disponibilizar um portal de acesso, para a abertura de chamados para a solução de possíveis problemas, de acordo com a necessidade do prestador de serviço e/ou município.

9.16.32. A empresa contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, um portal de abertura de chamados para a equipe do CIS-AMOSC.

9.16.33. A contratada, sempre que necessário deverá realizar adequações ao sistema para atendimento as demandas do Contratante.

9.16.34. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais detalhando as atividades de manutenção e suporte realizadas, incluindo o número de chamados atendidos, o tempo de resposta e as soluções implementadas, a fim de manter a transparência e a eficiência do serviço.

9.16.35. No caso de problemas não solucionados dentro dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá fornecer um plano de ação detalhado, incluindo prazos revisados e etapas para a resolução do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato



administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- i. O atraso superior a 11 (onze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,



conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

ii. compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano concreto e real causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser rescindido antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício e do exercício 2025, na dotação abaixo



discriminada:

- **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.001 – Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa
- **FONTE DE RECURSOS:** 1880 – Recursos Próprios dos Consórcios
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.40.01 – Locação de Equipamentos e Softwares (Dotação 48) e 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Dotação 108)

13.2. No caso de prorrogação do contrato, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O acompanhamento e recebimento da execução do objeto deste contrato, será feito pela CONTRATANTE, na pessoa do senhor(a) Geísa Muller de Oliveira formalmente designado para este fim. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a revisão dos serviços prestados, caso sejam identificadas não conformidades em relação ao estabelecido no contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17.2. Além da publicação no PNCP, a CONTRATANTE poderá optar por divulgar o contrato em outros meios oficiais, visando a transparência e o acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Chapecó/SC, em XX de xxxxxxxx de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO